

LEI Nº 4.286, DE 27/12/2019.



**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aracruz, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos apresentados no quadro 1:

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA Em R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 401.770.771,33
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 95.703.151,01
1.2 - Contribuições	R\$ 19.058.248,94
1.3 - Receitas Patrimoniais	R\$ 14.965.406,00
1.6 - Receitas de Serviços	R\$ 30.020.151,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 239.056.382,53
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.967.431,85
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$ - 27.634.714,47
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.367.916,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 317.036,00

2.4 - Transferências de Capital	R\$ 5.050.880,00
OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 27.500.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 434.638.687,33

Art. 3º A despesa total, é fixada no mesmo valor da receita total R\$ 434.638.687,33 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), desdobrada em:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 273.299.099,71 (duzentos e setenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e setenta e um centavos).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 161.339.587,62 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos ordinários e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta será realizada, segundo a discriminação do programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os quadros 2 e 3:

QUADRO 2 - DESPESAS POR FUNÇÃO Em R\$ 1,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	
LEGISTATIVA	R\$ 13.432.000,00
JUDICIARIA	R\$ 6.246.716,51
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 42.930.167,34
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 2.258.791,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.454.873,94
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 42.300.000,00
SAÚDE	R\$ 68.100.344,90
EDUCAÇÃO	R\$ 110.426.352,45
CULTURA	R\$ 504.728,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 520.000,00
URBANISMO	R\$ 72.431.096,76
HABITAÇÃO	R\$ 1.761.941,69
SANEAMENTO	R\$ 29.700.180,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 4.082.848,21

AGRICULTURA	R\$ 5.711.545,00
INDUSTRIAL	R\$ 889.103,21
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 2.936.627,16
COMUNICAÇÕES	R\$ 1.421.540,92
DESPORTO E LAZER	R\$ 2.252.550,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.977.280,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.300.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 434.638.687,33

QUADRO 3 - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Em R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$ 13.432.000,00
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 13.432.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 342.906.687,33
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 3.521.181,33
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 957.536,57
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 6.246.716,51
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	R\$ 1.898.539,93
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 7.186.376,78
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 68.100.344,90
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 110.426.352,45
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 12.454.873,94
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	R\$ 3.441.355,16
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 39.002.844,89
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	R\$ 33.428.401,87
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 5.711.545,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 4.082.848,21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	R\$ 26.890.549,35
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS	R\$ 4.519.887,62
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$ 1.791.065,69

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.421.540,92
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 889.103,21
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 2.252.550,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 8.683.073,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 78.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 30.000.000,00
IPASMA - INST. PREV. ASSIST. SERV. MUNICIPAIS	R\$ 48.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EXECUTIVA	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 434.638.687,33

Art. 5º O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA) está estimado em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2020.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 6º desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

- a) Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;
- b) Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43, inciso I § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 1º da Lei Federal 4.320/1964;

II - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por ato próprio, até o limite estabelecido no artigo anterior, transposição, remanejamento e transferência, integral ou parcial de dotações orçamentárias, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, unidades orçamentárias, categorias econômicas, grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesa, respeitadas as prescrições

constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizada a incluir através dessa Lei alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, programas, modificações na nomenclatura e codificação.

Art. 9º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE aplicará os recursos referentes aos investimentos somente nas áreas que não sejam objeto do Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 4.267/2019.

Art. 12. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustados na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos às entidades relacionadas em anexo a esta Lei.

Art. 14. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2020.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Lei nº 4286/2019 - Aracruz-ES

Download do documento